



P.
16 - PAR
16-0058/1996

Municipal de São Paulo

Folha n. 35 do 36.º Proc. M.
n. 771 do 1995
o. Municipal

PARECER Nº 796 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 771/95

PUBLIQUE-SE EM
17/02/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sinal sonoro nos semáforos para travessia de pedestres nos cruzamentos de alta periculosidade, em frente aos estabelecimentos escolares e aos hospitais.

Esta Comissão solicitou informações ao Executivo sobre o assunto.

Foi relatado que encontram-se instalados três "semáforos sonoros", desenvolvidos pela Gerência de Sinalização Semafórica - DSV, para travessia de deficientes visuais e que o custo de materiais para a montagem de um circuito eletrônico e seus acessórios para ser acoplado a uma travessia de pedestre existente é de R\$ 50,00.

Mas, conforme aponta o Executivo, as desvantagens do sinal sonoro são inúmeras:

- os semáforos possuem alto índice de desrespeito por parte dos motoristas e no caso de a travessia ser feita por deficientes visuais, a situação é mais grave pois o semáforo sonoro cria uma falsa segurança na travessia e ainda, dado ao aguçado sentido auditivo dos deficientes visuais, a instalação de dispositivos sonoros em cruzamentos próximos acabaria por confundí-los;

- pesquisas preliminares mostram que o som emitido causa desconforto à vizinahnça e agravaria o problema se forem instalados junto a hospitais e escolas;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 36 ^{disp 37} do proc. ¹⁹⁷
n. 71 de 1995
o funcionário

- o som do semáforo torna-se inaudível em locais de alto fluxo de veículos e

- nos locais onde foram instalados os dispositivos sonoros, o desrespeito aos semáforos continuou.

Sendo assim, em razão do aqui exposto, entendemos não ser conveniente a instalação de um dispositivo que não é eficiente para conter as infrações de motoristas aos semáforos e a ocorrência de acidentes. Portanto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13 de fevereiro de 1996.

Presidente -

Relator -
Nelson Proença

Cam L

Josefa de
Milenário
[Signature]